

INTERESSADO: COLÉGIO BONIFÁCIO GALDINO – PAULISTA/PE
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS ALUNOS DA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
RELATOR: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO Nº 163/2015

PARECER CEE/PE Nº 011/2016-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/02/2016*

I – RELATÓRIO:

A direção do Colégio Bonifácio Galdino, localizado na Rua 75, nº 76, Maranguape I, Paulista, CEP: 53441-000, Pernambuco, vem através do ofício nº 3/2015, protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, em 09 de setembro de 2015, solicitar pronunciamento deste Conselho quanto à situação dos alunos das turmas de Educação de Jovens e Adultos, vivenciadas após a expiração da vigência do Parecer CEE/PE nº 88/2006-CEB que autorizou o funcionamento por quatro anos.

Documentos que constam no Processo:

- Ofício nº 3/2015 à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE;
- Parecer CEE/PE nº 88/2006-CEB sobre Autorização de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- Listagem dos Alunos;
- Visita de Verificação Prévia-2005;
- Portaria SEDUC nº 2112/2004-aprovação do Regimento;
- Portaria SEDUC nº 7345/2006-autorização de Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- Atas de Resultados de Aprendizagem.

II – ANÁLISE:

Dos fatos:

O Colégio Bonifácio Galdino solicitou em 01/03/2005 junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE, autorização para funcionamento de Educação de Jovens e Adultos-EJA, tendo sido autorizada através da Portaria SEDUC nº 7345, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2006, pelo prazo de 4 anos. Após o prazo de credenciamento a instituição continuou a ofertar a EJA, até 2014. Alega a instituição problemas de ordem pessoal que a fizeram perder o prazo de solicitação de renovação de autorização para funcionamento da EJA e informa ainda que assim que percebeu que estava irregular, sem precisar a data, parou de ofertar a modalidade e agiu junto aos órgãos competentes, sem informar as ações empreendidas, para a regularização da autorização de EJA.

O ofício dirigido ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco foi protocolado em 09/09/2015, junto com a lista de 736 alunos que cursaram no período de oferta irregular o Curso de Educação de Jovens e Adultos, solicitando ao referido Conselho parecer para solucionar o caso, sem prejuízo dos estudantes.

Consta que a portaria de autorização para oferta de Educação de Jovens e Adultos-EJA teve sua validade estendida até 31/10/2010, entretanto, a instituição permaneceu em funcionamento até 2014, comprometendo a vida escolar de 736 alunos.

Considerando-se os fatos citados, constata-se a irregularidade da instituição que não renovou sua autorização de oferta da EJA, após a mesma ter seu prazo expirado e manteve o funcionamento do curso de forma irregular.

III – VOTO:

Considerando que a instituição mostra-se ciente da irregularidade cometida, ainda que tenha se pronunciado a este Conselho apenas após cinco anos desta situação, para solucionar o problema sem prejuízos para os estudantes, voto pelos seguintes encaminhamentos:

- a) que a instituição apresente todos os documentos pertinentes ao projeto de Educação de Jovens e Adultos cursado pelos estudantes, bem como a vida escolar dos mesmos, durante o período irregular (a partir de 01/11/2010).
- b) que a Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte analise a documentação de cada estudante e, caso esteja de acordo com a legislação vigente, proceda a certificação dos mesmos. Constatando-se irregularidades, a instituição deve ser instada a proceder a complementação necessária à certificação sem ônus para os estudantes.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2016.

PEDRO NUNES FILHO – Presidente em exercício
ANA COELHO VIEIRA SELVA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de fevereiro de 2016.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY